

# Prevenção e Soluções Consensuais dos Conflitos Tributários

**Rita Dias Nolasco**

Doutora em Direito pela PUC SP

Procuradora da Fazenda Nacional



O professor Kazuo Watanabe acertadamente afirma que “os meios consensuais de tratamento de conflitos não devem ser utilizados com o objetivo primordial de se solucionar a crise de morosidade da justiça, com a redução da quantidade de processos existentes no Judiciário, e sim como uma forma de dar às partes uma solução mais adequada e justa aos seus conflitos de interesses, propiciando-lhes uma forma mais ampla e correta de acesso à justiça”.

**O excesso de litigiosidade está evidenciado nos números apresentados pelo CNJ.**

**AVANÇOS:**

**Desjudicialização da Execução Fiscal : Protesto das Certidões de Dívida Ativa; regime diferenciado de cobrança de créditos; e a averbação pré-executória**

**Consensualidade tributária em nível federal – CPC de 2015, trouxe ao sistema o instituto do Negócio Jurídico Processual, que possibilitou negociar o plano de amortização do débito fiscal (Portaria PGFN nº 742/2018); a regulamentação da transação tributária (Lei n. 13.988/2020). Os instrumentos têm sido replicados em diversos entes federativos.**

## **Câmara de Promoção de Segurança Jurídica no Ambiente de Negócios (SEJAN) criada pela Advocacia-Geral da União (AGU) para:**

- **identificação das demandas: situações de dúvidas e de interpretações divergentes que geram litigiosidade e incertezas jurídicas**
- **identificação das partes envolvidas**
- **condução de diálogos técnicos com o objetivo de construir soluções pacíficas, de forma célere e menos custosa**
- **reestabelecer as relações, confiança recíproca, responder positivamente ao conflito**

# Princípios



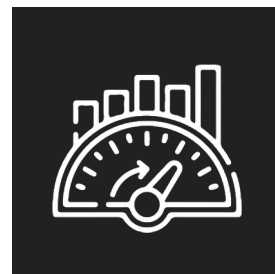
Transparência  
e integridade



Consensualidade  
e previsibilidade



Diálogo e  
confiança recíproca



Eficiência e  
economicidade



Consequencialismo

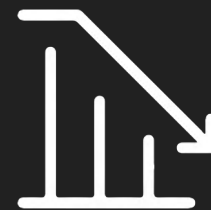


Boa governança





# Finalidades da Câmara de Promoção de Segurança Jurídica



Prevenir e reduzir a litigiosidade

Facilitar a articulação entre órgãos e entidades para identificar situações de incerteza jurídica



Promover processos participativos de diálogo técnico sobre temas jurídicos



Formular diagnósticos e mapear desafios regulatórios, normativos e administrativos



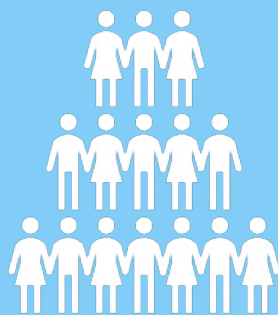
Possibilitar a discussão de propostas de atos normativos

# Composição da Câmara de Promoção de Segurança Jurídica



Portaria Normativa AGU n.110, de 15 de setembro de 2023.

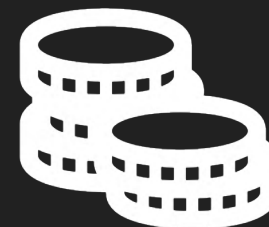
Portaria Normativa AGU n.126, de 23 de fevereiro de 2024.



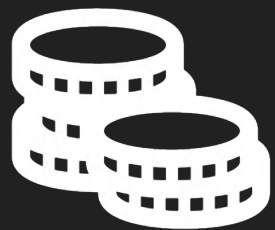
Pleno da Câmara



Comitê de assuntos  
Regulatórios



Comitê de assuntos  
Tributários



Comitê de Assuntos  
Tributários

## Estrutura

Secretaria-Geral de Consultoria

Secretaria-Geral de Contencioso

Consultoria-Geral da União

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Geral Federal

Entidades representativas dos setores econômicos

Entidades representativas de trabalhadores

Entidades representativas de organizações da sociedade civil

Ordem dos Advogados do Brasil

Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e Distrito Federal



# Monitoramento SEJAN

Tema	Integrante	Assunto	Órgão demandado	Fase de instrução
1	OAB	Instrução normativa RFB nº2168/2023	RFB	Finalizado com manutenção do marco regulatório
2	OAB	Coisa Julgada nas Obrigações de Trato Continuado	PGFN	Finalizado com manutenção do marco regulatório
3	CNSaúde	Divergência interpretativa entre PGFN e RFB a respeito do prazo de isenção de contribuição previdenciária patronal sobre auxílio-creche (SC Cosit RFB nº 152/18 e Ato Declaratório PGFN nº 13/2011 - Parecer PGFN/CRJ nº 2118/2011)	PGFN e RFB	Finalizado com alteração do marco regulatório
4	CNSaúde	Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS)	PGFN	Finalizado com manutenção do marco regulatório
5	CNA	Morosidade de consolidação das dívidas inseridas no Programa de Regularização Tributária Rural - PRR (Lei 13.606/2018)	RFB	Finalizado com manutenção do marco regulatório
6	CNA	Conceito de "produção" e crédito presumido da Lei nº10.925/2004	RFB e PGFN	Aguarda retorno do órgão demandado
7	CNA	Parecer PGFN 1.329/2016; IN RFB 1.651/2016; IN RFB 1.715/2017	RFB	Finalizado com manutenção do marco regulatório
8	CNA	IN RFB 1877/19	RFB	Finalizado com manutenção do marco regulatório
9	CNA	IN RFB 1757/2017; IN RFB 2005/2021; IN RFB 1863/2018; IN RFB 1828/2018; IN RFB 1702/2017; Decreto-Lei 1102/1903 (art. 13)	RFB	Finalizado com manutenção do marco regulatório
10	CNA	Lei 13.606/18	PGFN	Finalizado com manutenção do marco regulatório
11	Outros	Regime de apuração e recolhimento PIS/CONFINs - ANEEL, RFB e PGFN	PF ANEEL	Aguarda retorno do órgão demandado
12	FORÇA SINDICAL	Quais os impactos da desoneração da folha de pagamento que substitui a contribuição previdenciária patronal com relação aos seguintes aspectos: i) Receitas previdenciárias; ii) ao emprego, faturamento, rentabilidade das empresas e setores beneficiados?	Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária (SERT/MF)	Aguarda retorno do órgão demandado
13	CNI	Tributação sobre produtos importados de pequeno valor	PGFN	Finalizado com manutenção do marco regulatório
14	CNF	PGFN – transação de contencioso por relevante e disseminada controvérsia	PGFN	Finalizado com manutenção do marco regulatório
15	CNI	Controvérsia jurídica de interesse do setor industrial	PGF	Aguarda retorno do órgão demandado
16	FEBRABAN	PGFN – transação de contencioso por relevante e disseminada controvérsia.	PGFN	Finalizado com manutenção do marco regulatório
17	Outros	Programas de parcelamento (e.g.: Lei nº 11.941/09)	PGFN	Aguarda retorno do órgão demandado
18	Outros	Editais de transação	PGFN	Aguarda retorno do órgão demandado
19	Outros	IN SRF 267/2002	RFB/PGFN	Aguarda retorno do órgão demandado
20	CNSaúde	Normas: Soluções de Consulta Cosit nº 120/2023 e 235/2023	RFB/PGFN	Aguarda retorno do órgão demandado
21	CNT	IN DPRF 056/91 da Receita Federal do Brasil	RFB	Aguarda retorno do órgão demandado
22	CNT	Tema nº 484, Item 1.7 "d" da lista de dispensa de contestar e recorrer PGFN).	PGFN	Aguarda retorno do órgão demandado
23	CNT	REsp nº1.221.170/PR (Temas 779 e 780), Consulta Cosit nº 215/2021 / DISIT/SRRF01 nº1.011/2021.	RFB/PGFN	Aguarda retorno do órgão demandado
24	CNT	Convênio ICMS nº 120/2023.		Aguarda retorno do órgão demandado
25	CNT	Lei 13.988/20.	RFB/PGFN	Aguarda retorno do órgão demandado
26	CNT	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	RFB	Aguarda retorno do órgão demandado
27	FORÇA SINDICAL	Estudo(s) de impactos com relação a Desoneração da Folha de Pagamento	RFB	Aguarda retorno do órgão demandado
28	CNF	Parecer PGFN SEI n. 16.138/2021	PGFN	Aguarda retorno do órgão demandado
29	CNC	Conflitos sobre compensação tributária discutidos originalmente em Embargos à Execução	PGFN	Aguarda retorno do órgão demandado
30	FEBRABAN	Validade jurídica da exigência de retificação de obrigações acessórias (e-social, DCTF web e GFIP)	RFB /PGFN	Aguarda retorno do órgão demandado
31	CNI	Revogação da IN RFB 2167/23 pela IN RFB 2205/24 com a inserção de limitações não contempladas pela Lei 14.689/23	PGFN	Aguarda retorno do órgão demandado
32	CNI	Divergência intra administração pública (TIPI e entendimento da RFB) e técnico-regulatórias sobre a definição de caminhão/"furgão" e qual sua oneração.	PGFN	Aguarda retorno do órgão demandado
33	CNC	Validade jurídica da imposição de reconhecimento de responsabilidade tributária não prevista em lei	PGFN	Aguarda retorno do órgão demandado
34	CNSaúde	Depósitos judiciais como garantia à execução fiscal	PGFN	Aguarda retorno do órgão demandado
35	Outros	Ato Declaratório Interpretativo nº 2/2019	PGFN	Aguarda retorno do órgão demandado
36	CNSaúde	incidência de IOF sobre contas-correntes de grupos econômicos	PGFN	Aguarda retorno do órgão demandado



Comitê de Assuntos Tributários

\*Fonte: Lista Monitoramento SEJAN Atualizada em 03/09/2024



Comitê de Assuntos  
Regulatórios

## Estrutura

Secretaria-Geral de Consultoria

Secretaria-Geral de Contencioso

Consultoria-Geral da União

Procuradoria-Geral da União

Procuradoria-Geral Federal

Procuradoria-Geral do Banco Central

Entidades representativas dos setores econômicos

Entidades representativas de trabalhadores

Entidades representativas de organizações da sociedade civil

Ordem dos Advogados do Brasil

Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e Distrito Federal

# Monitoramento SEJAN

Tema	Temática	Integrante	Assunto	Órgão demandado	Fase de instrução
1	Regulatório	ABONG	Exigências para termo de fomento	MAPA	Finalizado com manutenção do marco regulatório
2	Regulatório	CNF	Ingresso de fundo de investimentos nas matrículas de imóveis	TJCE	Aguarda retorno do órgão demandado
3	Regulatório	Outros	Sandbox regulatório na concessão de rodovias	PF da ANTT	Finalizado com manutenção do marco regulatório
4	Regulatório	CNC	Conflito de entendimentos ANVISA X AGU - ANVISA X CGSIM	PGF	Aguarda manifestação do coordenador
5	Regulatório	Outros	Avaliar áreas de riscos dos contratos de concessão	PGF	Finalizado com manutenção do marco regulatório
6	Regulatório	ABCR	Reconhecimento da sociedade civil organizada no Brasil; Tributação; Governança e compliance para OSCs	SENAJUR e MROSC/SG	Aguarda manifestação do coordenador
7	Regulatório	FEBRABAN	1. Financeiro, os tópicos: i) excussão de garantias e ii) obrigatoriedade de obtenção de parecer técnico em AIRs que vencem temas com potencial de impacto macroeconômico. 2. Ambiental, social e governança: i) responsabilidade civil do poluidor indireto (definição objetiva)	CGU, PGF, BACEN e MINISTÉRIOS.	Aguarda retorno do órgão demandado
8	Regulatório	FORÇA SINDICAL	Concessões no setor elétrico	ANEEL, PGFN, MME	Aguarda retorno do órgão demandado
9	Regulatório	FORÇA SINDICAL	Problemáticas na Aviação Civil	ANAC, MPS, MTE	Aguarda manifestação do coordenador
10	Regulatório	FORÇA SINDICAL	Regulamentação do trabalho via plataformas digitais	MTE	Aguarda manifestação do coordenador
11	Regulatório	CNSaúde	Telemedicina e plataformas de saúde/proteção e compartilhamento de dados/tributação	ANPD; PGF;	Finalizado com manutenção do marco regulatório
12	Regulatório	CNT	Sandbox regulatório no setor ferroviário de carga.	SGCT; ANTT;	Aguarda retorno do órgão demandado
13	Regulatório	CNT	Incidência de IPTU e faixa de domínio sobre a concessão de rodovias.	SGCT, ANTT	Aguarda retorno do órgão demandado
14	Regulatório	ABCR	Nota Técnica da Secretaria do Tesouro Nacional STN (SEI nº 2454/2023/MF), Parecer PGFN (SEI nº 11899/2022/ME) e Decreto Legislativo nº 79/2022	MGI, SRI, Fazenda Nacional	Aguarda retorno do órgão demandado
15	Regulatório	CEBDS	Regulamentação da Lei nº 14.119/2021 e Reuso de água de ETE	MMA e ANA	Aguarda retorno do órgão demandado
16	Regulatório	CNI	Estímulos de simplificação regulatória	CNI	Aguarda retorno do órgão demandado
17	Regulatório	CEBDS	Marco legal de eólicas offshore, Marco Legal do Hidrogênio verde, Agricultura Regenerativa	MAPA, Fazenda Nacional, MME	Aguarda retorno do órgão demandado
18	Regulatório	CNT	Revisão da poligonal de portos organizados. Precariedade da outorga de autorização para construção e exploração de TUP. Cobrança ilegal e abusiva de VTMS	ANTAQ	Aguarda retorno do órgão demandado
19	Regulatório	CNA	Custo Brasil		Finalizado com manutenção do marco regulatório
20	Regulatório	CONPEG	Aplicação do instituto step in, previsto na Lei federal nº 14.133/2021, arts. 99 e 102	SUSEP	Finalizado com manutenção do marco regulatório
26	Regulatório	CNA	Portaria MINFRA nº 45/1992-descontos na tarifa de consumo de energia elétrica	ANEEL e MME	Aguarda retorno do órgão demandado
21	Regulatório	CNA	segurança e proteção de insetos polinizadores e, a viabilidade e proteção fitossanitário dos cultivos	MMA	Marcação de agenda pela Secretaria
22	Regulatório	CNA	Competencia regulamentar "Bem-estar animal"	MMA	Finalizado com manutenção do marco regulatório
23	Regulatório	CNA	Programa Venda em Balcão oportunizando-situações de emergência	MDA	Aguarda retorno do órgão demandado
24	Regulatório	Outros	Lei de Liberdade econômica	ANEEL	Enviado ofício preliminar para demandante



Comitê de Assuntos  
Regulatórios

\*Fonte: Lista Monitoramento  
SEJAN Atualizada em 03/09/2024



JUSTIÇA PESQUISA

5ª edição

## Diagnóstico do Contencioso Judicial Tributário Brasileiro

Inspere **CNJ** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

BRASÍLIA, 2022

- Mais de um órgão no mesmo ente federado com competência para interpretar a legislação tributária;
- Ausência de regra de governança para harmonizar as interpretações;
- SEJAN como local adequado para realizar este tipo de harmonização.

### PERGUNTA 8 – GOVERNANÇA PARA ELABORAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- A administração tributária possui um ou mais órgãos responsáveis pela elaboração e interpretação da legislação tributária? Caso exista mais de um, existem regras de governança entre os órgãos que permitam ao contribuinte conhecer a interpretação de forma clara?

### HIPÓTESE 2 – ELABORAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

*É possível aferir relação de causalidade entre os elevados estoques processuais e deficiências relacionadas à elaboração, interpretação e aplicação da legislação por parte da administração tributária. A falta de orientação dos contribuintes por parte da administração quanto à interpretação que esta faz da norma tributária é um fator de origem de contencioso.*



**ASSUNTO:** Divergência interpretativa entre PGFN e RFB a respeito do prazo de isenção de contribuição previdenciária patronal sobre auxílio-creche (SC Cosit RFB nº 152/18 e Ato Declaratório PGFN nº 13/2011 - Parecer PGFN/CRJ nº 2118/2011)

**CONFLITO DE ENTENDIMENTO:** “Contribuição previdenciária patronal e auxílio-creche: o Portal da Cidadania reflete o entendimento da PGFN de que somente o auxílio-creche concedido até os 5 (cinco) anos de idade da criança não está sujeito à incidência das contribuições previdenciárias e para terceiros. A revisão desse entendimento eliminaria uma grande quantidade de processos tributários sobre o tema, e alinharia as orientações da PGFN ao entendimento da RFB de que “atendidos os requisitos legais de não integração do salário-de-contribuição previstos no art. 28, § 9º, alínea “s”, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não incidem contribuições previdenciárias sobre verbas pagas a trabalhadores com filhos até o limite de 6 (seis) anos de idade (SC Cosit nº 152/18).”

**ATUAÇÃO SEJAN:** Reunião com PGFN e RFB para mediar o conflito interpretativo de insegurança jurídica indicado.

**TESE SUPERADA:** CONSENSO entre RFB e PGFN: o benefício deve ser concedido à empregada ou ao empregado que possua filhos com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, sem prejuízo dos demais preceitos de proteção à maternidade.

PGFN informa a **necessidade** de verificação e atualização da informação no Portal da Cidadania Tributária que relaciona o ponto em pauta.



Comitê de assuntos  
Tributários



## SEJAN como local adequado para dialogar sobre erros de interpretação

**ASSUNTO:** O art. 129, III, da IN SRF nº 267/2002 estabelece que não poderão gozar dos incentivos do IRPJ as pessoas jurídicas instaladas em Zona de Processamento de Exportação (ZPE), contrariando o Regulamento do Imposto de Renda (“RIR/2018”), instituído pelo Decreto nº 9.580/2018, e a Lei nº 11.508/2007. A RFB tem indeferido o benefício do lucro da exploração à empresa localizada na ZPE, fundamentando-se no art. 129, III, da IN SRF 267/2002, em detrimento de autorização expressa em lei.

**ATUAÇÃO SEJAN:** Reunião da SEJAN com a RFB para dialogar sobre o alegado erro interpretativo que suscita insegurança jurídica.

**TESE SUPERADA:** a RFB reconheceu o erro e se propôs a revisar a Instrução Normativa. Os contribuintes já foram avisados. ✓



Comitê de assuntos  
Tributários

TRIBUTOS Relatório Especial PRO

**Receita vai revogar trecho de IN que impedia benefícios da Sudene a exportadoras**

Equipe JOTA PRO Tributos

21/06/2024 | 18:48

Será revogado artigo da IN 267/02 que impede que empresas em ZPEs usufruam dos benefícios da Sudam e Sudene

Apoio:



Instituto Pernambucano  
de Estudos Tributários



QUEIROZ  
ADVOGADOS

# CENAPRET

Centro Nacional para a Prevenção e  
Resolução de Conflitos Tributários

# SEJAN como local adequado para analisar a possibilidade de extensão da razão de decidir de julgados do STF para casos análogos



JOTA

Buscar no JOTA

## IBDT pede que PGFN deixe de recorrer em casos sobre juros e verbas alimentares

Instituto elaborou estudo com base em temas semelhantes julgados pelo STJ e pelo STF

Bárbara Mengardo

31/07/2024 | 05:00



<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-barbara-mengardo/ibdt-pede-que-pgfn-deixe-de-recorrer-em-casos-sobre-juros-e-verbas-alimentares-31072024>

Uma pesquisa apresentada à Advocacia-Geral da União (AGU) elenca três temas tributários decididos pelos tribunais superiores que poderiam ser estendidos a outras situações. O documento, que foi visto com bons olhos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), trata da tributação de valores corrigidos por taxas de juros que não a Selic, incidência de Imposto de Renda sobre verbas alimentares e necessidade de requerimento à Receita Federal antes da ida ao Judiciário.

O estudo foi elaborado pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT) Jovem, com base na previsão de que a Fazenda Nacional pode deixar de recorrer em casos que versem sobre temas semelhante a julgados pelo Supremo Tribunal Federal (STF) ou pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em repercussões gerais, recursos repetitivos ou ações diretas de inconstitucionalidade. A possibilidade consta no artigo 19 da Lei 10.522/02, mas nunca foi colocada em prática pela PGFN.

A pesquisa elaborada pelo IBDT foi apresentada em 20 de junho, durante reunião da Câmara de Promoção de Segurança Jurídica no Ambiente de Negócios (Sejan), da Advocacia-Geral da União (AGU). Fazem parte da câmara integrantes da PGFN,





Comitê de assuntos  
Tributários

## Tributação de taxas de juros que não a Selic

A primeira proposta do IBDT diz respeito à extensão do Tema 962 do STF (RE 1.063.187), por meio do qual a Corte definiu que é inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre a Selic em valores recebidos em razão de repetição de indébito tributário, ou seja, na devolução ao contribuinte de montantes recolhidos indevidamente. Para o instituto, seria possível aplicar o entendimento nos casos em que são utilizados outros índices de correção que não a taxa Selic.



Comitê de assuntos  
Tributários

## Atraso no pagamento de verbas alimentares

A segunda sugestão elencada pelo IBDT está relacionada aos Temas 808 do STF (RE 855.091) e 878 do STJ (REsp 1.470.443). Os tribunais definiram que “não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função”. Em resumo, o que decidiu os tribunais foi que não são tributáveis os juros no atraso de verbas consideradas alimentares, ou seja, essenciais para a subsistência da pessoa física.

Por meio do estudo apresentado à AGU, o IBDT defende que o entendimento abranja outras verbas, como as recebidas por profissionais autônomos e liberais e as derivadas de aluguel. Com a medida, a Fazenda deixaria de recorrer, por exemplo, em casos que envolvem honorários médicos.



## Necessidade de requerimento à Receita Federal

A terceira proposta decorre de um julgamento previdenciário realizado pelo Supremo, o Tema 350 (RE 1.063.187). Por meio do precedente, o STF definiu que, antes de ir à Justiça, a pessoa física deve pleitear seu direito administrativamente, junto à Previdência Social.

Neste caso, o IBDT sugere que o entendimento não seja aplicado a questões tributárias federais. Ou seja, que não seja necessário aos contribuintes, antes de ir à Justiça, requerer seu direito administrativamente.



Comitê de assuntos  
Tributários



**ASSUNTO:** Nota Técnica da Secretaria do Tesouro Nacional - STN previu que despesas com pessoal efetuadas em decorrência da contratualização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público relacionadas à atividade fim do ente público, deveriam ser incluídas no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

**ATUAÇÃO SEJAN:** Reunião com representantes de órgãos da administração federal: AGU, Secretaria de Relações Institucionais - Presidência da República, Diretoria de Parcerias com a Sociedade Civil - Presidência da República e STN - Ministério da Fazenda.

Pactuada a elaboração de estudos técnicos pela Secretaria de Gestão do MGI, em articulação com a Diretoria de Parcerias com a Sociedade Civil - Presidência da República, para posterior consulta à AGU (PGFN) acerca dos contornos interpretativos necessários ao melhor entendimento da questão.

**EM ANDAMENTO:** Apresentado estudo técnico pela Secretaria de Gestão do MGI, concluindo que *“o § 1º do art. 18 da LRF não se aplica às parcerias com o poder público na área social, em especial aquelas regulamentadas pelas Leis nº 9.637/1998, nº 9.790/1999 e nº 13.019/2014”*. Aguardando manifestação da PGFN acerca da temática.



Comitê de Assuntos  
Regulatórios

**ASSUNTO: Insegurança jurídica decorrente da indefinição acerca da incidência de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) em caso de cessão, arrendamento ou outras formas de transferência de imóveis da União à gestão de delegatário na prestação de serviços públicos.**



Comitê de Assuntos  
Regulatórios

**Tema 385 - Reconhecimento de imunidade tributária recíproca a sociedade de economia mista ocupante de bem público.**

Há Repercussão?

**Sim**

**Relator(a):**

MIN. MARCO AURÉLIO

**Leading Case:**

RE 594015

**Descrição:**

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição Federal, se a imunidade tributária recíproca alcança, ou não, sociedade de economia mista arrendatária de terreno localizado em área portuária pertencente à União.

**Tese:**

A imunidade recíproca, prevista no art. 150, VI, a, da Constituição não se estende a empresa privada arrendatária de imóvel público, quando seja ela exploradora de atividade econômica com fins lucrativos. Nessa hipótese é constitucional a cobrança do IPTU pelo Município.

**Tema 1140 - Abrangência da imunidade tributária recíproca, prevista no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, quando presente a prestação de serviço público essencial por sociedade de economia mista, ainda que mediante cobrança de tarifa dos usuários.**

Há Repercussão?

**Sim**

**Relator(a):**

MINISTRO PRESIDENTE

**Leading Case:**

RE 1320054

**Descrição:**

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, VI, a, e 173, § 1º e § 2º, da Constituição Federal, a possibilidade de aplicação da imunidade tributária recíproca à Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, sociedade de economia mista prestadora de serviço público de transporte de passageiros, considerando-se a regra de livre concorrência, o intuito lucrativo das empresas e a cobrança de tarifa do usuário.

**Tese:**

As empresas públicas e as sociedades de economia mista delegatárias de serviços públicos essenciais, que não distribuam lucros a acionistas privados nem ofereçam risco ao equilíbrio concorrencial, são beneficiárias da imunidade tributária recíproca prevista no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, independentemente de cobrança de tarifa como contraprestação do serviço.

**JUDICIALIZAÇÃO DA  
CONTROVÉRSIA**



Comitê de Assuntos  
Regulatórios

## Tema 437 - Reconhecimento de imunidade tributária recíproca a empresa privada ocupante de bem público.

### Relator(a):

MIN. EDSON FACHIN

### Leading Case:

RE 601720

### Descrição:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, VI, a, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, se a imunidade tributária recíproca alcança, ou não, bem imóvel de propriedade da União cedido à empresa privada que explora atividade econômica.

### Tese:

Incide o IPTU, considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo.

Há Repercussão?

Sim

## Tema 1297 - Imunidade tributária recíproca sobre bens afetados à concessão de serviço público.

### Relator(a):

MIN. ANDRÉ MENDONÇA

### Leading Case:

RE 1479602

### Descrição:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, VI, "a", da Constituição Federal, se o arrendamento de bem imóvel da União para concessionária de serviço público de transporte ferroviário afasta a imunidade tributária recíproca, com a consequente incidência de IPTU sobre o imóvel afetado à prestação do serviço.

Há Repercussão?

Sim

JUDICIALIZAÇÃO DA  
CONTROVÉRSIA

**ATUAÇÃO SEJAN:** Tomada de Subsídios nº 1/2024, conduzida pela Câmara de Promoção de Segurança Jurídica no Ambiente de Negócios (SEJAN), para subsidiar a elaboração de manifestação jurídica sobre o tema.



Demandas  
diversas



SEJAN



Participação social:  
tomada de subsídios



Consultoria-Geral da União:  
Parecer Jurídico

Pleito

CNT



# AGU prepara parecer sobre disputa bilionária entre prefeituras e concessionárias de infraestrutura

De alguns anos para cá, municípios enxergaram uma possibilidade de aumentar sua arrecadação

Daniel Rittner, da CNN, Brasília

22/04/2024 às 04:00 | Atualizado 21/04/2024 às 21:56



Prefeitura de Guarulhos tem feito cobranças de IPTU à concessionária do aeroporto da cidade • Rovena Rosa/Agência Brasil

AGU prepara parecer sobre disputa bilionária entre prefeituras e concessionárias de infraestrutura | CNN Brasil

## Economia

### No STF, Mendonça suspende processos sobre incidência de IPTU em imóveis arrendados da União

ESTADÃO CONTEÚDO ⓘ

26/08/2024 - 14:56

Para compartilhar:



O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a suspensão nacional dos processos que discutem a incidência de IPTU sobre imóveis da União arrendados para concessionária de serviço público. Em abril, o Supremo reconheceu a repercussão geral do tema. Com isso, o resultado do julgamento no Supremo será aplicado a todos os casos idênticos nas demais instâncias da Justiça.

No STF, Mendonça suspende processos sobre incidência de IPTU em imóveis arrendados da União - ISTOÉ DINHEIRO (istoedinheiro.com.br)



Comitê de Assuntos Regulatórios



Obrigada!

[camara.sejan@agu.gov.br](mailto:camara.sejan@agu.gov.br)

(61) 2026-8169 - (61) 2026-8568

